



Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

PARECER Nº /2009

PROCESSO Nº: 2009/128235

INTERESSADO: Opção Locadora de Serviços Ltda.

ASSUNTO: Declaração sobre vedação de emissão de Nota Fiscal de Serviço

EMENTA: Declaração. Emissão de Nota Fiscal de Serviços (NFS). Vedação a emissão de Nota Fiscal de Serviço. Serviço de locação de bens móveis.

1 RELATÓRIO

No presente processo, a empresa **Opção Locadora de Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ com o nº 35.035.658/0001-13 e no CPBS com o nº 182.628-1, requer declaração de que ela é proibida de emitir nota fiscal de serviço, quando se tratar de atividade de locação de bens móveis.

A Requerente nada mais informou em seu pedido e nem anexou nenhum documento a ele.

Eis o **relatório**.

2 PARECER

Primeiramente, cabe esclarecer que artigo 164 do Regulamento do ISSQN veda a emissão de documentos fiscais para os serviços em que não haja incidência do ISSQN, *in verbis*.

Art. 164. É proibida a emissão de Documentos fiscais na prestação de serviços em que não haja a incidência de imposto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implica a imposição da multa prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 44 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, com a redação dada pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2003, por cada documento emitido.

A atividade de locação de bens móveis em geral, com as devidas ressalvas contantes na Lista de Serviços, não está sujeita a incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), por força do veto presidencial ao subitem 3.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 116/2003, por ocasião da sanção da referida Lei.

Ante o exposto, as pessoas que exercem a atividade de locação de bens móveis são vedadas à emissão de Nota Fiscal de Serviço.

Entretanto, a respeito do pedido da Requerente, não existe previsão na legislação municipal de emissão de declaração de vedação de emissão de documento fiscal. A simples previsão legal exposta acima é suficiente para o prestador do serviço deixar de emitir Nota Fiscal de Serviço quando prestar serviço ou exercer atividade que não haja a incidência do ISSQN.

É o **parecer** que ora submete-se à apreciação superior.

Fortaleza, 09 de junho de 2009.

Francisco José Gomes

Auditor de Tributos Municipais
Mat. nº 45.119

DESPACHO DO SUPERVISOR DA SUCON

1. De acordo com os termos deste parecer.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Jorge Gomes Batista

Supervisor da SUCON